

CBS/IBS - ALÍQUOTAS DE TRANSIÇÃO

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, foi definido que, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão cobrados mediante aplicação de alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente.

O percentual de IBS de 0,1% se refere à alíquota estadual, não sendo compartilhado nesse período com a esfera municipal, e, sem a divisão entre estados e municípios, o percentual será utilizado para:

- financiamento do Comitê Gestor do IBS, nos termos do art. 156-B, § 2º, III, da Constituição Federal;
- composição do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

No período de 01/01/2027 a 31/12/2028, o IBS começa a ser cobrado e compartilhado entre estados e municípios com a alíquota estadual de 0,05% e a alíquota municipal de 0,05%. Serão aplicadas, também, no caso das operações sujeitas à alíquota reduzida, para regimes diferenciados de tributação e regimes específicos, observando as suas respectivas bases de cálculo, exceto em relação aos combustíveis sujeitos ao regime específico.

Em relação aos fatos geradores ocorridos de 01/01/2027 a 31/12/2028, a alíquota da CBS será aquela fixada pela União, reduzida em 0,1 ponto percentual, exceto em relação aos combustíveis sujeitos ao regime específico.

Durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2028, o montante de IBS recolhido em relação aos combustíveis sujeitos ao regime específico, poderá ser deduzido do montante da CBS a recolher pelos contribuintes sujeitos ao regime específico de combustíveis.

01/01/2026 a 31/12/2026		01/01/2027 a 31/12/2028		
CBS	IBS	CBS	IBS	IBS
0,9	0,1%	Alíquota a ser definida reduzida em 0,1%	0,05%	0,05%
União	Estado	União	Estado	Município

Ressaltamos que no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos, em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Base legal: arts. 343 a 348 da Lei Complementar nº 214/2025.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL